

RESOLUÇÃO Nº XX – CONSU, DE XX DE XXXX DE 2026.

Aprova o Regime Disciplinar Discente da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XXXª, sendo a XXXª sessão em caráter XXXXXXXXX, realizada no dia XX de XXXX de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regime Disciplinar Discente na forma do anexo, aplicável aos discentes da UFVJM.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as resoluções Nº 15 – CONSU, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, Nº 14 – CONSU, DE 3 DE JULHO DE 2014 e disposições em contrário.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2026.

REGIME DISCIPLINAR DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Discente

Seção I – Das disposições preliminares

Art. 1º O Regime Disciplinar a que está afeto o corpo discente, previsto no Regimento Geral da UFVJM, é definido nesta Resolução.

§1º Este Regime Disciplinar aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFVJM, quaisquer que sejam suas formas e duração.

§2º Todas as sanções disciplinares afetas aos discentes da UFVJM serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

§3º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regime Disciplinar não exclui a responsabilização civil e/ou penal do discente infrator.

Art. 2º Constitui objetivo do presente Regime Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo, dentre outros:

- I - a prática de atos definidos como infração pela legislação vigente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos normativos internos da UFVJM, pelas normas baixadas pelos órgãos competentes e por este Regulamento;
- II - atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;
- III - o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si quer para terceiros;
- IV - a perturbação do bom andamento das atividades acadêmicas;
- V - o descumprimento das determinações sobre trote acadêmico, nos termos da Resolução CONSU vigente;
- VI - a utilização indevida do nome e símbolos da UFVJM, ou seja, para interesses pessoais, para interesses comerciais, ou desrespeitando o manual pertinente ou ainda no uso pejorativo e desqualificativo da instituição;
- VII - danos ao patrimônio da UFVJM e de terceiros.

Art. 3º A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o funcionamento regular e plena consecução dos objetivos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 4º Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se os antecedentes do infrator.

Art. 5º O poder disciplinar é exercido pelas pessoas indicadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade será precedida, necessariamente, de Processo Administrativo, no qual será assegurada ampla defesa e o contraditório.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Membros do Corpo Discente

Art. 6º São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I - ser tratado com respeito e urbanidade pelos demais membros da Comunidade Acadêmica;
- II - assistir às aulas em regime presencial ou à distância e demais atividades curriculares ou extracurriculares;
- III - receber materiais de apoio, orientações e demais recursos pedagógicos do curso ou programa em que estiver matriculado;

- IV - ter conhecimento dos programas, componentes curriculares, duração, qualificação de docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação e outras informações referentes aos cursos ou programas oferecidos pela UFVJM;
- V - solicitar esclarecimentos aos professores, professores tutores e técnicos da UFVJM a respeito de dúvidas surgidas no curso ou programa em que estiver matriculado, inclusive na utilização de meios de educação à distância;
- VI - frequentar as dependências da UFVJM observando as normas de acesso e permanência;
- VII - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito da UFVJM;
- VIII - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados e/ou de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- IX - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;
- X - usufruir dos programas de assistência estudantil quando disponível e se elegível;
- XI - expressar e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;
- XII - levar ao conhecimento da Coordenação do Curso, eventuais dificuldades e problemas relativos ao curso ou programa em que estiver matriculado;
- XIII - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;
- XIV - participar dos projetos de pesquisa e extensão, bem como de projetos institucionais realizados pela UFVJM;
- XV - organizar e promover atividades de cunho acadêmico e/ou profissional, cultural, de promoção da cidadania, reuniões e assembleias organizativas, na UFVJM respeitando as normas vigentes;
- XVI - manifestar suas convicções e ser respeitado pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social;
- XVII - participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela UFVJM.

Art. 7º São deveres dos membros do Corpo Discente, além dos contidos na legislação:

- I - observar as normas do ordenamento jurídico da Universidade;
- II - cumprir determinações dos demais membros da comunidade universitária no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
- III - exercer com ética, urbanidade, compostura e respeito suas atividades discentes e o relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;

- IV - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- V - participar efetivamente em reuniões e trabalho nos órgãos colegiados a que pertencer, bem como das comissões para as quais for designado;
- VI - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- VII - prezar pelo silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da UFVJM durante a realização de atividades de ensino;
- VIII - responsabilizar-se pelo seu material e pertences particulares trazidos para a UFVJM;
- IX - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral dos demais membros da comunidade acadêmica no âmbito da UFVJM, tratando-os com respeito e urbanidade;
- X - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XI - utilizar de forma ética, responsável e segura os sistemas, plataformas, redes e recursos tecnológicos disponibilizados pela UFVJM;
- XII - preservar o sigilo de senhas, credenciais e dados de acesso aos sistemas institucionais, responsabilizando-se por sua utilização;
- XIII - respeitar a integridade, segurança e funcionamento dos ambientes virtuais, sistemas computacionais, redes e bases de dados da Universidade;
- XIV - observar os princípios da integridade acadêmica na utilização de recursos tecnológicos e ferramentas de inteligência artificial em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XV - utilizar ferramentas de inteligência artificial, softwares e recursos digitais em conformidade com as normas institucionais, éticas e acadêmicas vigentes;
- XVI - não compartilhar, divulgar ou utilizar indevidamente dados pessoais, imagens, gravações ou informações de membros da comunidade acadêmica sem autorização ou amparo legal;
- XVII - respeitar os direitos autorais, a propriedade intelectual e a produção científica, acadêmica, artística e tecnológica no ambiente físico ou digital;
- XVIII - manter conduta respeitosa e compatível com a convivência universitária também nos ambientes virtuais institucionais e meios digitais relacionados à UFVJM;
- XIX - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, laboratórios, redes, softwares e recursos tecnológicos da Universidade;
- XX - comunicar à autoridade competente incidentes de segurança, acessos indevidos, fraudes digitais ou vulnerabilidades que possam comprometer os sistemas ou dados institucionais;
- XXI - respeitar a privacidade e a proteção de dados pessoais tratados no âmbito das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade;

- XXII - não produzir, compartilhar ou divulgar conteúdos falsos, ofensivos, discriminatórios ou que possam comprometer a integridade institucional da UFVJM em meios físicos ou digitais;
- XXIII - utilizar os recursos tecnológicos institucionais exclusivamente para finalidades acadêmicas, científicas, administrativas ou institucionais autorizadas;
- XXIV - declarar, quando exigido pelas normas acadêmicas, a utilização de ferramentas de inteligência artificial na elaboração de trabalhos, pesquisas ou atividades acadêmicas;
- XXV - não utilizar recursos tecnológicos ou inteligência artificial para fraude acadêmica, obtenção indevida de vantagem ou violação da integridade das avaliações.

Seção III – Das Infrações Disciplinares

Art. 8º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regime Disciplinar que tenha se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, no recinto da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao exercício universitário, na execução de atos acadêmicos ou por motivo a eles relacionados, e que incidam contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material das pessoas ou da UFVJM;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§1º Aos membros do Corpo Discente serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares, de acordo com a classificação das infrações cometidas, previstas neste Regimento Disciplinar:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão por até 30 (trinta) dias;
- III - suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;
- IV - expulsão.

§2º As sanções não poderão ser aplicadas cumulativamente.

§3º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente de acordo com seu vínculo acadêmico.

§4º As infrações disciplinares de violência de gênero ou violência sexual contra membro da comunidade acadêmica serão alvo de apuração e eventual penalização independentemente do local praticado, incluindo ambientes externos às dependências da instituição e meios virtuais, de acordo com o previsto no Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Art. 9º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a UFVJM ou terceiros e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§1º As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I - leves, passíveis de advertência;
- II - médias, passíveis de suspensão por até 30 (trinta) dias;
- III - graves, passíveis de suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;
- IV - gravíssimas, passíveis de expulsão.

§2º Serão consideradas agravantes:

- I - reincidência em infração da mesma gravidade;
- II - descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a situação que gerou sua celebração;
- III - cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- IV - cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- V - descumprimento de medidas cautelares.

§3º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave à prevista para a infração cometida.

§4º Serão consideradas atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: exemplar comportamento acadêmico anterior; confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação.

§5º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§6º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes implica na mitigação de suas consequências face ao ato infracional.

§7º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do discente infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§8º Ao aluno suspenso é vedado praticar quaisquer atos da vida acadêmica, inclusive obter guia de transferência ou trancamento de matrícula.

Art. 10. São infrações disciplinares discentes leves:

- I - faltar com a urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade universitária;
- II - descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for cominada sanção mais grave;
- III - portar-se no campus universitário, de forma incompatível com a dignidade e integridade da comunidade acadêmica;
- IV - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;
- V - desobedecer, injustificadamente, a ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;
- VI - utilizar inadequadamente equipamentos, sistemas ou recursos tecnológicos institucionais sem causar prejuízo relevante ao funcionamento da Universidade;
- VII - promover perturbação das atividades acadêmicas em ambientes virtuais de aprendizagem, reuniões remotas ou plataformas digitais institucionais;
- VIII - compartilhar indevidamente links de aulas, reuniões ou atividades acadêmicas restritas sem autorização;
- IX - descumprir orientações institucionais relacionadas ao uso ético de ferramentas de inteligência artificial em atividades acadêmicas;
- X - realizar gravação de aula ou atividade acadêmica sem autorização prévia, quando inexistente divulgação indevida do conteúdo;
- XI - realizar comércio, publicidade, propaganda ou atividade econômica não autorizada nas dependências da Universidade.

Art. 11. São infrações disciplinares discentes médias:

- I - reincidir na mesma falta cominada com a sanção de advertência;
- II - causar dano ao patrimônio da Universidade ou a qualquer bem de qualquer de seus membros, independentemente da obrigação de ressarcimento aos prejuízos causados;
- III - fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ou entorpecentes nas dependências da Universidade;
- IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;
- V - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não ser verídica;
- VI - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VII - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

- VIII - apresentar-se no campus universitário, em internatos, atividades de campo, de estágio ou extensão em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;
- IX - ingressar ou permanecer em área de acesso restrito sem autorização administrativa;
- X - descumprir medidas institucionais relacionadas à segurança sanitária, biossegurança ou proteção coletiva;
- XI - promover atos que comprometam a acessibilidade, inclusão ou livre utilização dos espaços universitários por outros membros da comunidade acadêmica;
- XII - utilizar indevidamente benefícios estudantis, auxílios institucionais ou políticas de assistência estudantil;
- XIII - compartilhar credenciais, senhas ou acessos institucionais com terceiros sem autorização;
- XIV - divulgar indevidamente imagens, gravações, dados pessoais ou informações acadêmicas de membros da comunidade universitária sem autorização;
- XV - praticar cyberbullying, assédio virtual ou exposição vexatória de membros da comunidade acadêmica em ambientes relacionados à UFVJM;
- XVI - divulgar conteúdo falso ou desinformação que provoque perturbação administrativa ou acadêmica limitada;
- XVII - utilizar indevidamente o nome, logomarca ou identidade visual da UFVJM em páginas, perfis ou publicações digitais sem autorização institucional.

Parágrafo Único. O aluno penalizado em virtude da infração prevista no inciso II acima, fica obrigado ao imediato ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 12. São infrações disciplinares discentes graves:

- I - reincidir em falta cominada com a sanção de suspensão de até 30 (trinta) dias;
- II - ofender a integridade física ou a saúde de qualquer membro da comunidade universitária;
- III - expor a perigo a vida ou a saúde de qualquer membro da comunidade universitária de forma culposa;
- IV - deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade competente;
- V - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- VI - utilizar recursos materiais ou humanos da Universidade em serviços ou atividades particulares;
- VII - constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

- VIII - destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia;
- IX - deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- X - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XI - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XII - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- XIII - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XIV - utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente para lograr proveito pessoal ou de outrem, independentemente da obrigação de ressarcimento aos prejuízos causados;
- XV - falsificar ou adulterar, no todo ou em parte, documento da Universidade, ou alterar documento público verdadeiro;
- XVI - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- XVII - caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da comunidade universitária;
- XVIII - vender bebida alcoólica nas dependências da Universidade;
- XIX - enviar spams, mensagens que sabe serem fraudulentas ou contendo vírus, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade ou outro meio de comunicação;
- XX - praticar atos de intimidação coletiva, exclusão social organizada ou constrangimento reiterado contra membros da comunidade acadêmica;
- XXI - obter por meio fraudulento benefícios estudantis ou auxílios institucionais;
- XXII - praticar assédio moral contra membros da comunidade universitária;
- XXIII - promover atos de discriminação em razão de raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, religião, nacionalidade, condição social, convicção política ou quaisquer outros atos discriminatórios;
- XXIV - portar arma de fogo ou objeto potencialmente lesivo sem justificativa legal ou autorização institucional;
- XXV - utilizar animais em atividades acadêmicas ou extracurriculares em desacordo com normas éticas, sanitárias ou institucionais;
- XXVI - promover ocupação irregular de espaços institucionais mediante dano, ameaça ou impedimento do funcionamento regular da Universidade;

- XXVII - fraudar avaliações, trabalhos acadêmicos ou atividades institucionais mediante uso indevido de inteligência artificial, softwares ou meios tecnológicos;
- XXVIII - divulgar intencionalmente dados pessoais sensíveis, informações sigilosas ou conteúdos protegidos da Universidade ou de membros da comunidade acadêmica;
- XXIX - criar perfis falsos, identidade digital fraudulenta ou utilizar anonimato para ofender, ameaçar ou constranger membros da comunidade acadêmica;
- XXX - utilizar recursos computacionais da Universidade para prática de atividades ilícitas, ataques virtuais ou disseminação de códigos maliciosos;
- XXXI - comercializar, divulgar ou compartilhar indevidamente trabalhos acadêmicos, provas, pesquisas ou materiais protegidos sem autorização;
- XXXII - divulgar gravações de aulas, reuniões ou atividades acadêmicas com intuito de exposição vexatória, perseguição ou dano à imagem institucional.

Parágrafo Único. O aluno penalizado em virtude da infração prevista no inciso IX acima, fica obrigado ao imediato ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 13. São infrações disciplinares discentes gravíssimas:

- I - reincidir em falta cominada com a sanção de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
- II - expor a perigo a vida ou a saúde de qualquer membro da comunidade universitária de forma dolosa;
- III - submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica, principalmente a título de trote universitário;
- IV - praticar violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte a membro da comunidade acadêmica;
- V - praticar violência de gênero ou violência sexual a membro da comunidade acadêmica, independentemente do local praticado, incluindo ambientes externos às dependências da instituição e meios virtuais;
- VI - fraudar políticas de cotas ou recorrer a outros meios fraudulentos para lograr matrícula, para si ou para outrem;
- VII - traficar drogas ilícitas nas dependências da Universidade;
- VIII - praticar atos de intolerância ou incitação à violência, produzir, divulgar ou compartilhar conteúdo discriminatório ou violento que comprometam gravemente a segurança ou integridade da comunidade universitária;
- IX - fraudar ações de permanência estudantil;
- X - praticar corrupção, extorsão ou obtenção ilícita de vantagem no âmbito de atividades acadêmicas ou institucionais;

- XI - promover ataques cibernéticos contra sistemas, redes ou infraestrutura tecnológica da UFVJM;
- XII - divulgar conteúdos íntimos, imagens ou gravações de membros da comunidade acadêmica sem consentimento, causando grave violação à dignidade da pessoa.

CAPÍTULO II

Da Comissão Permanente Disciplinar Discente

Art. 14. Caberá à Comissão Permanente Disciplinar Discente a apuração da ocorrência das faltas disciplinares previstas nesta norma e o envio à autoridade competente para aplicação da medida disciplinar correspondente.

Art. 15. A Comissão Permanente Disciplinar Discente será constituída por:

- I - um docente, e seu respectivo suplente, vinculado aos cursos de graduação, indicado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II - um docente, e seu respectivo suplente, vinculado aos programas de pós-graduação stricto sensu, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - dois servidores técnico-administrativos, e seus respectivos suplentes, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - dois discentes, e seus respectivos suplentes, sendo um vinculado aos cursos de graduação e outro vinculado aos programas de pós-graduação stricto sensu, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes(DCE) da UFVJM.

§1º A Comissão Permanente Disciplinar Discente será nomeada pela Reitoria, por meio de portaria, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º O presidente e o vice-presidente deverão ser servidores da instituição e serão indicados pelos membros da comissão.

§3º A Comissão Permanente Disciplinar Discente terá, como secretário(a), um de seus membros, designado(a) pelo(a)presidente.

§4º Em casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§5º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em atas as quais serão assinadas por todos os presentes e anexadas aos autos.

Art. 16. O Processo Disciplinar Discente será conduzido por todos os membros titulares da Comissão Permanente Disciplinar Discente, sendo substituídos pelos respectivos suplentes em casos de licenças, afastamentos, impedimentos ou suspeição.

Art. 17. Aplicam-se aos membros da Comissão Permanente Disciplinar Discente as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 18. A Comissão Permanente Disciplinar Discente poderá se reunir com o mínimo de quatro de seus membros.

Art. 19. A Comissão Permanente Disciplinar Discente deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber ocorrência a respeito de falta disciplinar do discente, ou quando se fizer necessário.

Art. 20. Compete à Comissão Permanente Disciplinar Discente:

- I - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias de infrações disciplinares praticadas por discentes;
- II - decidir acerca do arquivamento de denúncias, após as análises preliminares realizadas;
- III - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- IV - instaurar e conduzir processos correcionais investigativos e acusatórios envolvendo discentes;
- V - instruir os processos correcionais envolvendo discentes, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- VI - analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões disciplinares;
- VII - requisitar para serem examinados, quando necessário, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Comissão.

Parágrafo Único. As requisições realizadas pela Comissão previstas no inciso VII às demais áreas da UFVJM deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO III

Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Art. 21. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar Discente deverá optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização dos recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 22. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 23. O TAC somente será celebrado quando o discente:

- I - não tenha registro de penalidade disciplinar registrada nos últimos 2 (dois) anos;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à UFVJM.

Parágrafo único. Não incide a restrição do inciso II quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

Art. 24. Por meio do TAC o discente interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos nesta Resolução, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos pela Comissão e com os quais o discente voluntariamente tenha concordado.

Art. 25. A celebração do TAC será realizada por deliberação da Comissão Permanente Disciplinar Discente, por ato de seu Presidente.

Art. 26. A proposta de celebração de TAC poderá:

- I - ser oferecida de ofício pela Comissão Permanente Disciplinar Discente; ou
- II - ser apresentada pelo discente interessado.

Parágrafo único. No caso de processos disciplinares em curso, a proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a instrução processual indicarem a necessidade de enquadramento da conduta do denunciado, passando esta a ser considerada de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo **Art. 22.**

Art. 27. O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do discente envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 28. As obrigações estabelecidas pela Comissão devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando a mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

Art. 29. As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - a reparação do dano causado;
- II - a retratação do interessado;
- III - trabalhos em prol da Universidade de natureza de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 30. Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo no Boletim de Serviço Eletrônico interno, contendo:

- I - o número do processo;
- II - o nome do discente celebrante; e
- III - a descrição genérica do fato.

§1º A celebração do TAC será comunicada ao respectivo Diretor da Unidade Acadêmica a qual o discente esteja vinculado, com cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§2º O Diretor poderá indicar um servidor da Unidade Acadêmica para realizar o acompanhamento do efetivo cumprimento do TAC.

Art. 31. O TAC será registrado no assentamento do discente junto a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA.

§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que o discente esteja vinculado, não será instaurado processo correcional de responsabilização pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§2º No caso de descumprimento do TAC, a Direção da Unidade Acadêmica adotará imediatamente as providências necessárias à comunicação para a Comissão Permanente Disciplinar Discente que deverá deliberar pela instauração ou continuidade do respectivo processo correcional de responsabilização.

§3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela Comissão Permanente Disciplinar Discente da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do inciso I do art. 199 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Acauteladoras

Art. 32. Em caso de risco iminente, a autoridade competente poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§1º Para situações de risco iminente relacionadas ao ambiente acadêmico, a autoridade competente é o diretor da Unidade Acadêmica a que o discente estiver vinculado.

§2º Para situações de risco iminente relacionadas à Moradia Universitária, a autoridade competente é o Pró-Reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis.

Art. 33. Considera-se risco iminente qualquer comportamento de discente, fundamentado em elementos concretos, que evidencie elevada probabilidade de ocorrência de dano grave e imediato à integridade física ou psíquica de pessoas, patrimônio da Universidade ou a segurança institucional.

§1º O disposto no caput aplica-se inclusive a condutas praticadas por meios digitais, em redes sociais ou em outros ambientes virtuais quando tais condutas comprometerem a segurança institucional e de sua comunidade acadêmica.

§2º Aplica-se, igualmente, às condutas ocorridas fora do espaço físico da Universidade, quando relacionadas ao exercício ou decorrentes de atividades acadêmicas vinculadas institucionalmente, tais como estágios, atividades de campo, práticas curriculares e atividades de extensão.

Seção I – Da Classificação do Risco

Art. 34. A classificação do nível de risco das infrações observará, de forma cumulativa ou isolada, os seguintes critérios:

- I - existência de ameaça expressa ou implícita;
- II - grau de intencionalidade demonstrada pelo discente;
- III - capacidade ou meios disponíveis para concretização da ameaça;
- IV - indícios de planejamento ou preparação de atos lesivos;
- V - proximidade temporal da possível ocorrência;
- VI - histórico de comportamentos agressivos, intimidatórios ou de escalada;
- VII - impacto potencial à integridade física ou psíquica de terceiros;
- VIII - vulnerabilidade das possíveis vítimas.

Seção II – Das Medidas Acauteladoras

Art. 35. As medidas cautelares terão caráter preventivo e não constituem penalidade disciplinar.

Art. 36. Poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente:

- I - afastamento cautelar;
- II - restrição de acesso a ambientes da Universidade, incluindo àquelas destinadas a atividades acadêmicas e Moradia Estudantil;
- III - restrição à participação em eventos, estágios, atividades de campo, práticas curriculares e atividades de extensão, internas ou externas;
- IV - outras medidas necessárias à proteção institucional.

Art. 37. As medidas cautelares terão prazo de até 15 dias.

Art. 38. Após a adoção das medidas acauteladoras a autoridade competente terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar a denúncia para o Presidente da Comissão Permanente Disciplinar Discente.

Art. 39. As medidas cautelares poderão ser revogadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, quando cessarem ou se modificarem as circunstâncias que justificaram sua adoção.

CAPÍTULO V

Da Apuração da Falta Disciplinar

Art. 40. Uma vez recebida da Ouvidoria da UFVJM a ocorrência a respeito de falta disciplinar envolvendo discente, o Presidente da Comissão Permanente Disciplinar Discente convocará os demais membros para realização da admissibilidade da denúncia, decidindo, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento de denúncia;
- II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- III - pela instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS;
- IV - pela instauração de processo administrativo disciplinar discente.

§1º Para subsidiar a admissibilidade, a Comissão Permanente poderá se valer de diligências preliminares, requisitando informações e documentos às demais áreas da UFVJM.

§2º A denúncia que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§3º A Comissão Permanente poderá, motivadamente, deixar de deflagrar processo correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§4º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, deverá ser proposta a celebração de TAC.

§5º Excepcionalmente, quando pareça imperioso para preservar o funcionamento da instituição, o patrimônio material ou moral da Universidade, ou de membro da comunidade acadêmica, ou para garantir que o discente não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Permanente Disciplinar Discente poderá solicitar ao Diretor da Unidade Acadêmica a que o discente esteja vinculado, o afastamento preventivo do acusado.

§6º Constatada posteriormente a ausência de responsabilidade disciplinar do discente, este poderá pleitear junto ao colegiado de seu curso ou programa de pós-graduação a adoção de medidas de

mitigação dos prejuízos acadêmicos decorrentes do afastamento preventivo, podendo contemplar, entre outras medidas cabíveis, a reposição de atividades avaliativas, a flexibilização de prazos acadêmicos e a quebra excepcional de pré e correquisitos.

Seção I - Da Investigação Preliminar Sumária – IPS

Art. 41. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional.

Parágrafo único. A instauração da IPS será realizada por portaria do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar Discente, devidamente publicada.

Art. 42. A IPS será processada diretamente por um servidor membro da Comissão Permanente Disciplinar Discente designado pelo Presidente, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

- I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela Comissão;
- II - realização de diligências e oitivas;
- III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da denúncia;
- IV - manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo correcional, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da denúncia.

Parágrafo único. Poderá ser designado servidor externo à Comissão Permanente Disciplinar Discente para participar da IPS, mediante decisão fundamentada do presidente da comissão.

Art. 43. O prazo para a conclusão da IPS não excederá 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

Art. 44. Ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

- I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;
- II - a instauração de processo correcional, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou
- III - a celebração de TAC.

Parágrafo Único. A decisão final da IPS cabe à Comissão Permanente Disciplinar Discente.

Seção II - Do Processo Administrativo Disciplinar Discente

Art. 45. O Processo Administrativo Disciplinar Discente - PADD é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de discente por infração disciplinar prevista neste regimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 46. O PADD será processado, em sigilo, diretamente pelos membros da Comissão Permanente Disciplinar Discente.

§1º A instauração do PADD será realizada por portaria do Presidente da Comissão Permanente Disciplinar Discente, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico da UFVJM.

§2º Um dos membros da Comissão de PADD exercerá as atribuições de secretário, designado pelo Presidente por despacho.

§3º O prazo para conclusão do PADD não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada.

§4º A Comissão de PADD poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.

§5º Poderão ser designados servidores externos à Comissão Permanente Disciplinar Discente para participar da Comissão de PADD, mediante decisão fundamentada do presidente da comissão.

Art. 47. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I - instauração do processo, com a publicação da portaria;
- II - instrução, busca de provas para a elucidação dos fatos e respectiva autoria;
- III - indiciamento, por meio de Termo de Indiciação;
- IV - defesa, citação do indiciado para que apresente a respectiva defesa escrita;
- V - relatório final da comissão; e
- VI - julgamento pela autoridade competente.

Art. 48. Todos os trabalhos da Comissão de PADD serão registrados em ata, que detalhará as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.

Art. 49. Durante todas as fases do processo deverá ser oferecida ampla e irrestrita defesa ao denunciado, sob pena de sua nulidade.

Art. 50. É assegurado ao denunciado e ao responsável ou representante legal, se menor de idade, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador e produzir provas para sua defesa.

Art. 51. Instaurado o PADD, a Comissão de PADD deverá notificar o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar testemunhas, se for o caso, e requerer as diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. No momento da notificação, a Comissão de PADD disponibilizará ao discente denunciado a cópia ou acesso integral do processo.

Art. 52. A comissão de PADD deverá comunicar a Pró-Reitoria de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a depender do vínculo, tão logo realize a notificação prévia do discente acusado, sendo-lhe vedado, durante o processo, obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior, e, se se tratar de aluno do último período, de colar grau.

Art. 53. Havendo prova testemunhal a ser produzida, a Comissão de PADD designará dia e hora para audiência, onde serão tomados os esclarecimentos.

Art. 54. As testemunhas serão solicitadas para oitiva, mediante convocação, por escrito, pelo Presidente da Comissão de PADD, devendo a confirmação do recebimento ser anexada ao processo.

Art. 55. Encerrada a fase de instrução, será designado dia e hora para oitiva do denunciado, que, sendo menor de idade, deverá estar assistido pelo seu responsável ou representante legal, ou, na falta deste, servidor designado ad hoc pelo Diretor da Unidade Acadêmica a qual o discente esteja vinculado, especialmente para o ato.

Art. 56. No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

Art. 57. Após a oitiva do discente denunciado, a Comissão de PADD deliberará pela absolvição sumária, quando convencida da inocência, ou pelo indiciamento.

Art. 58. Caso a Comissão de PADD delibere pela absolvição sumária, elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, relatório conclusivo e encaminhará à autoridade competente para julgamento.

Art. 59. No caso da CPDD deliberar pelo indiciamento, deverá notificar o discente para que apresente a respectiva defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do Termo de Indiciação.

Parágrafo único. O Termo de Indiciação deverá conter os fatos ilícitos imputados ao discente acusado, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, de modo a refletir a convicção preliminar da comissão.

Art. 60. Caso não seja apresentada defesa, a Comissão de PADD solicitará ao Diretor da Unidade Acadêmica a qual o discente esteja vinculado, a nomeação de defensor dativo, podendo o encargo

recair sobre qualquer servidor da UFVJM, preferencialmente com conhecimento ou formação em processos disciplinares.

Art. 61. Uma vez encerrada a instrução, a Comissão de PADD elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, relatório conclusivo recomendando aplicação de medida disciplinar ou arquivamento da denúncia.

Art. 62. O relatório final deverá obedecer à seguinte estrutura:

- I - apresentação, no qual deverá constar o histórico do processo e relato de todos os atos praticados;
- II - fundamentação, na qual a Comissão de PADD deverá explicar, de maneira clara e didática, as razões pelas quais entende que deva ser aplicada medida disciplinar ou que a denúncia deva ser arquivada;
- III - conclusão, na qual a Comissão de PADD deverá indicar, de maneira objetiva, a falta disciplinar cometida pelo discente e a respectiva medida disciplinar a ser aplicada, inclusive indicando os respectivos artigos deste regimento.

Art. 63. Após o relatório final, a Comissão de PADD encaminhará o processo ao Diretor da Unidade Acadêmica a qual o discente esteja vinculado para julgamento.

§1º A autoridade competente para julgamento poderá, a seu critério, solicitar manifestação prévia da Procuradoria-Geral Federal – PGF junto à UFVJM quanto à regularidade do processo.

§2º Autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

§3º Uma vez emitida a decisão e publicada a portaria de julgamento no Boletim de Serviço Eletrônico da UFVJM, a autoridade julgadora notificará o discente interessado, juntado aos autos o comprovante do recebimento.

Seção III – Dos recursos

Art. 64. Caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver sanção disciplinar, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Art. 65. O recurso será dirigido ao Diretor da Unidade Acadêmica a qual o discente esteja vinculado que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, encaminhará à Congregação da Unidade Acadêmica para decisão.

Art. 66. Da decisão da Congregação caberá recurso no prazo previsto no Art. 64, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias, encaminhará para inclusão na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho Universitário.

Seção IV – Da Prescrição

Art. 67. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações passíveis de advertência;
- II - em 1 (um) ano quanto às infrações passíveis de suspensão;
- III - em 3 (três) anos, quanto às infrações passíveis de expulsão.

§1º O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido pela Comissão Permanente Disciplinar Discente.

§2º A instauração de processo disciplinar discente interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§3º Interrompido o curso da prescrição o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 68. O desligamento do(a) discente antes ou depois da instauração do procedimento disciplinar não implica no arquivamento da denúncia, devendo ser avaliada, caso a caso, a utilidade do prosseguimento do expediente, especialmente, frente aos efeitos da decisão e às medidas de caráter alternativo, que, nesse caso, poderão ser aplicadas de maneira isolada.

Art. 69. Eventuais atos irregulares praticados antes da matrícula, mas com o objetivo de obtê-la, também serão objeto de apuração e eventual sanção nos termos deste Regimento.

Art. 70. As sanções aplicadas serão registradas na Pró-Reitoria de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a depender do vínculo, sendo estes cancelados, após o decurso de 2 (dois) anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 71. Aplica-se ao Regime Disciplinar Discente previsto nesta Resolução, no que couber, as disposições da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, ou nos normativos que vierem a alterá-la ou substituí-la, que tratam das comunicações processuais, da utilização de recursos tecnológicos para tomada de depoimentos, realização de audiências e reuniões, do tratamento de dados e acesso à informação, e dos meios de provas admitidos.

Art. 72. Aplicam-se ainda a este regimento, de forma subsidiária, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 73. As infrações disciplinares atribuídas a discentes praticadas em data anterior à publicação desta Resolução observarão, no que tange ao direito material, as regras previstas na Resolução Consu n.º 15, de 11 de outubro de 2013, aplicando-se de imediato as regras processuais aqui estabelecidas.

Parágrafo único. As denúncias recebidas até a data da publicação desta Resolução que já tiverem procedimento investigativo ou acusatório em curso, permanecerão sob a competência da Corregedoria da UFVJM, enquanto que aquelas sem tratamento serão encaminhadas à Comissão Permanente Disciplinar Discente para apuração com base nesta Resolução, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

Art. 74. O Presidente da Comissão Permanente Disciplinar Discente poderá editar instruções de trabalho, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Comissão.

Art. 75. As Direções das Unidades Acadêmicas deverão promover, periodicamente, ações educativas de divulgação do presente Regimento, junto à comunidade acadêmica, para que todo o corpo discente tenha conhecimento de suas disposições, especialmente, das condutas vedadas.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.